

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 24 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0755

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1857/2014

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Orçamento Fiscal do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, abrangendo os órgãos da administração, direta e indireta e os fundos municipais, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 65.730.000,00 (Sessenta e cinco milhões, setecentos e trinta mil reais).

Art. 2.º A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	74.807.600,00
Receita Tributária	2.872.000,00
Receita de Contribuições	447.000,00
Receita Patrimonial	149.300,00
Receita de Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	195.000,00
Transferências Correntes	70.451.800,00
Outras Receitas Correntes	692.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.900.000,00
Outras Operações de Crédito Internas	1.800.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00
TOTAL BRUTO	76.707.600,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(-) 10.977.600,00
TOTAL LÍQUIDO	65.730.000,00

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, por Categorias Econômicas e por Órgãos conforme anexo I da LOA e Relatório de Despesas.

I – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES	3.114.101,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.216.601,00
Outras Despesas Correntes	897.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	559.600,00
Investimentos	559.600,00
TOTAL DA DESPESA DO LEGISLATIVO	3.673.701,00

II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – PODER EXECUTIVO:

DESPESAS CORRENTES	48.146.699,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.787.650,00
Juros e Encargos da Dívida	440.000,00
Outras Despesas Correntes	27.919.049,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.909.600,00
Investimentos	12.379.600,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	1.530.000,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL DA DESPESA DO EXECUTIVO	62.056.299,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	65.730.000,00

III – POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO	3.673.701,00
Câmara Municipal	3.673.701,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	62.056.299,00
Gabinete do Prefeito	1.560.000,00
Procuradoria Geral	370.000,00
Controladoria Geral	190.000,00
Secretaria Municipal de Governo	430.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	8.886.299,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.405.000,00
Secretaria Municipal de Contabilidade	370.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	14.736.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.835.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.290.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.950.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	1.710.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.100.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura	7.344.000,00
Secretaria Municipal de Apoio Institucional	215.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	3.665.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS	65.730.000,00

Art. 4.º A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal por Decreto, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, desde que não comprometidas; (Redação conferida pela Emenda Modificativa nº 001/2014).

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 24 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0755

no “caput” deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6.º Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7.º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8.º Fica autorizado o Executivo Municipal e realizar por Decreto, a compensação, conversão, inclusão de novas contas de despesas orçamentárias, criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dentro dos projetos/atividades/operações especiais e de Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computado aos limites dos créditos suplementares definidos no art. 5º da presente Lei.

Art. 9.º Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da receita do exercício de 2015, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no art. 5º da presente Lei

Art. 10 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 Fica autorizado a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12 Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod124675